DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Dispensas - Aviso de Abertura 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.031, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, NA FORMA ESPECIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos e salários dos servidores e dos proventos dos funcionários inativos da Prefeitura Municipal de Rubiácea, vigentes no mês de dezembro de 2024, ficam reajustados em 5,7580%, sendo que 4,7580% referente a reposição inflacionária e 1,0000% de aumento real, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o anexo VIII - Proventos dos Inativos e o anexo IX - Tabela de Salários, da Lei Complementar nº 9, de 20 de dezembro de 2000, e suas posteriores alteração, ficam alterados, passando a ser os constantes da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 12 de março de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

ANEXO VIII
PROVENTOS DOS INATIVOS

Nome do Funcionário Inativo	Proventos R$
Durval de Oliveira Campos	4.059,62
José Carlos Spegiorin	9.436,18
Elídio Ferreira dos Santos	10.211,68
José Meza	13.313,72

TETO> equivalente à remuneração do Prefeito, em conformidade com o disposto no artigo 80, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Rubiácea.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
Lei nº 1.047, de 11 de junho de 1996.
Metodologia para determinação do valor:

> Vencimento integral do servidor (salário + adicional por tempo de serviço), deduzido o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Se positivo é o valor da Complementação de aposentadoria. Se negativo não há complementação a ser efetuada.

Formulação: > Vencimento integral do servidor R$ 655,29 (=R$ 485,40 (salário) + R$ 169,89 (adicional por tempo de serviço), deduzido o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (R$ 4.169,17) = Resultado Negativo.

Nome do Servidor Inativo	Complementação R$
Napoleão Rodrigues	0,00

Rubiácea, 12 de março de 2025.
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal
Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

ANEXO IX
TABELA DE SALÁRIOS

PADRÃO	SALÁRIO R$
A	1.536,92
B	1.752,94
C	1.810,41
D	1.954,00
E	2.011,38
F	2.040,18
G	2.097,58
H	2.413,52
I	2.528,40
J	2.833,88
K	3.016,66
L	3.246,46
M	3.542,39
N	3.964,49
O	4.395,29
P	4.481,56
Q	4.929,72
R	6.262,20
S	8.415,46
T	8.963,13
U	10.755,75
V	12.548,39
W	13.992,51

Rubiácea, 12 de março de 2025.
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal
Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 2.032, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS E PROVENTO DOS INATIVOS DO PODER

LEGISLATIVO DE RUBIÁCEA, CONFORME DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara** Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos padrões e símbolos de vencimentos dos Empregados Públicos do Poder Legislativo de Rubiácea (CLT), inclusive os proventos do pessoal inativo (Estatutário), vigentes no mês de Dezembro de 2024, respeitados os limites legais, ficam reajustados em **5,7580%**, retroativo a partir de **1.º de janeiro de 2025**, sendo que o percentual de 4,7580%, referente à reposição inflacionária e 1,0000% de aumento real, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, levantado pelo IBGE acumulado no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, entrando em vigor a lei a partir de **1.º de janeiro de 2025**.

Parágrafo único. Os novos valores dos Padrões e símbolos de Vencimentos dos Empregados Públicos do Poder Legislativo constarão de **TABELA 01 e TABELA 02**, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **1.º de janeiro de 2025.**

Rubiácea, 12 de março de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

TABELA 01
PADRÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS
(REGIME CLT)

CARGO	PADRÃO	VALOR R$
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	2.559,77
CONTÍNUO	A	2.559,77
CONTADOR	B	4.193,23
ADVOGADO	C	4.911,39
DIRETOR DE SECRETARIA	D	7.698,97

Rubiácea, 12 de março de 2025.
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal
Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

TABELA 02
PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS
(REGIME ESTATUTÁRIO)

Nome do Funcionário Inativo	Proventos - R$
Antônia Faria da Silva	9.418,79
Donizete Messias de Brito	2.263,48

Rubiácea, 12 de março de 2025.
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal
Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 2.033, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUBIÁCEA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, NO EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, CNPJ nº 61.056.933/0001-95, no valor anual de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de forma parcelada, no exercício de 2025.

Objeto: Repasse de Subvenção Social a ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR para atendimento do Programa de Proteção à Fauna Silvestre, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Classificação Orçamentária:
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
0022 – Assistência Técnica p/ o Desenv. Sustentável
2035 – Desenvolvimento das Atividades Agrícolas
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta subvenção já se encontram consignadas no orçamento anual do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 12 de março de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado

exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 2.034, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 913.127,95 (novecentos e treze mil, cento e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 03 01 20 606 0022 1015 0000 – Construção de Galerias de Águas Pluviais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 913.127,95

Fonte recurso 01 – Recursos próprios..... R$ 84.039,46

Fonte STN 1.500 CA 110 000

Fonte recurso 02 –Transfer. e Conv. Estaduais Vincul..... R$ 829.088,49

Fonte STN 1.701 CA 100 092

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo de recursos do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos no valor de R$ 829.088,49 e por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 84.039,46.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.867/2021 e LDO – Lei Municipal nº 2006/2024, alteradas pela Lei nº 2024/2024, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 12 de março de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 2.035, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos do Município de Rubiácea.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social caberá a gestão técnica do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, afeta ao monitoramento sobre a aplicação dos recursos financeiros para o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações destinadas ao idoso.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso caberá a gestão global do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, com a fixação de critérios e deliberações sobre a utilização dos recursos financeiros.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – contribuições e repasses da União, Estado, por seus órgãos e instituições de administração direta e indireta;

II – transferências e repasses da Administração Municipal;

III – receitas advindas da dedução do Imposto de renda pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como, das doações destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – contribuições dos organismos nacionais e internacionais;

V – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

VI – valores provenientes de multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

VII – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

VIII – outras receitas diversas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas, serviços e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme Lei nº. 12.213/2010.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Rubiácea destinados ao Fundo serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover o financiamento da política municipal do idoso.

Art. 5º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o índice de 1%

(um por cento).

Art. 6º A pessoa física poderá deduzir do imposto de renda lucro real em cada período de apuração, o índice de 6% (seis por cento).

Art. 7º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 9º A fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao Fundo, caberá ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo da fiscalização por parte do Ministério Público e da Câmara Municipal de Rubiácea, no que couber.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 12 de março de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 2.036, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), suplementado, se necessário, com a seguinte classificação:

02 03 01 20 606 0022 2035 0000 – Desenvolvimento das Atividades Agrícolas

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R$ 8.000,00

Fonte de recurso 01 – Recursos próprios..... R$ 8.000,00

CA Código/Vínculo 110 000

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, Fonte STN 1.500.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.867/2021 e LDO – Lei Municipal nº 2006/2024, alteradas pela Lei nº 2024/2024, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 12 de março de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

LEI Nº 2.037, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUBIÁCEA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL – CRIE, DE GUARARAPES, NO EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Recuperação e Integração do Excepcional – CRIE de Guararapes, CNPJ nº 51.096.063/0001-24, no valor anual de até R$ 64.080,00 (sessenta e quatro mil e oitenta reais) de forma parcelada, no exercício de 2025.

Objeto: Repasse de Subvenção Social ao Centro de Recuperação e Integração do Excepcional – CRIE para em ação compartilhada realizar atendimento em contra-turno de educandos com deficiência física, mentais, auditivas, visuais, múltiplas e pervasivos, ou, com conduta típica de síndromes, que estão ou não inclusos em classes comuns do ensino regular, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Classificação Orçamentária:

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0009– Integração Social Geral

2014 – Manutenção da Proteção Social Básica

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta subvenção já se encontram consignadas no orçamento anual do

município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 12 de março de 2025; 98º de Fundação e 76º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Adelino Marcellino
Secretário Municipal de Administração - Interino

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

EDITAL RESUMIDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025
DISPENSA Nº. 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA** Estado de São Paulo **TORNA PÚBLICO** que se acha aberto procedimento Licitatório na modalidade **Dispensa nº. 002/2025**, **Processo nº. 003/2025** do tipo de **menor preço GLOBAL**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de obras literárias para as escolas da rede municipal de ensino de Rubiácea/SP, cuja licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

A proposta e documentação deverá ser encaminhada até a data limite de 17/03/2025, às 17 horas.

Maiores informações sobre este procedimento licitatório poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rubiácea, sita Avenida Ministro Konder, 108, em Rubiácea/SP, pelo telefone (18) 3697-9117, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min11h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail **licita.contratos@rubiacea.sp.gov.br**.

Rubiácea/SP, 12 de março de 2025
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....